



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2/2021

"Estabelece normas para maximizar a transparência das receitas e despesas com a pandemia da COVID-19, e dá outras providências".

Encaminhado às Comissões
Competentes em 31/05/21
na 10ª **Sessão Ordinária**
Presidente da C. M.

Aprovado em 14/06/21
na 11ª **Sessão** Ord.
por unanimidade
Presidente da C.M.

A Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Enquanto durar a pandemia da COVID-19, o Poder Executivo do Município disponibilizará para a população, de forma especial, em local de fácil acesso no sítio eletrônico na rede mundial de computadores, relação com informações a respeito das receitas e despesas destinadas ao combate à emergência sanitária, sem prejuízo da alimentação dos dados no sistema de portal da transparência, nos termos da Lei de Acesso.

Art. 2º Os dados envolvendo as receitas conterão, ao menos:

- I – a origem da verba;
- II – a rubrica orçamentária respectiva;
- III – o comprovante da transferência corrente, se houver; e,
- IV – o saldo não empenhado, caso essa informação esteja disponível.

Art. 3º Os dados envolvendo as despesas conterão, ao menos:

- I – o termo de referência com as informações básicas da despesa, incluindo o objeto, a modalidade de licitação, se houver; o número do processo, valor, prazo e o responsável pela disponibilização das informações;
- II – o detalhamento da despesa com a descrição dos elementos exigidos para atendimento ao edital, se houver;
- III – as notas fiscais da contratada;
- IV – as notas de empenho da Administração; e,
- V – demais informações que se fizerem necessárias para identificar, de forma clara, concisa e simples, a despesa e sua necessidade.

Art. 4º Conforme o § 1º do art. 115 da Constituição Estadual, e o princípio da impessoalidade insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, a publicidade dos atos elaborados nos termos desta Lei terá caráter meramente educacional, informativo, e de orientação social, deles não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

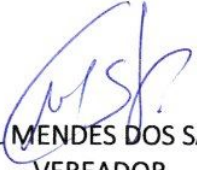
Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

Art. 5º As despesas com esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 13 de maio de 2021.


CLENIL MENDES DOS SANTOS
VEREADOR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa positivar, em lei formal, a prática já adotada pelo Executivo desde o início da pandemia da COVID-19, de disponibilizar em caráter especial e didático no site da Prefeitura, dados envolvendo as receitas e despesas relativas ao enfrentamento da crise sanitária que flagela a população de nossa cidade.

Nesse sentido, o projeto determina que haja um campo especial no sítio eletrônico da Prefeitura, sem prejuízo da alimentação de informações no portal da transparência, discriminando a origem da receita, a rubrica orçamentária respectiva, o comprovante da transferência corrente, se houver; e o saldo ainda não empenhado, caso essa informação esteja disponível.

Além disso, deverá haver um campo para os dados envolvendo as despesas, com termo de referência informando os pontos essenciais, o detalhamento da despesa, com a descrição de seus elementos, as notas fiscais da contratada, as notas de empenho da Administração e demais informações que se fizerem necessárias. Também deve ser frisado que na disponibilização de tais dados, o art. 4º do PL remete ao art. 115, § 1º da Constituição Estadual, que impede que nos serviços de publicidade dos atos da Administração Pública, haja qualquer mínimo indício de promoção pessoal das autoridades respectivas.

Platina, 13 de maio de 2021.


CLENIL MENDES DOS SANTOS
VEREADOR PROPONENTE



Câmara Municipal de Platina
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

58

Pauta da 10ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 31/05/2021 - 19:00

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa
1 - ATA - Ata No. 9/2021 Autor: nc-em - não definido	ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA
2 - IND - Indicação No. 29/2021 Autor: Edméia Segatelli - 1o. autor - Parlamentar	PRANCHA DE RESGATE
3 - IND - Indicação No. 30/2021 Autor: Professor Vla - 1o. autor - Parlamentar Lúcia do Bordado - Parlamentar	REF. MUSEU
4 - LOM - Projeto de Emenda à LOM No. 1/2021 Autor: Clenil Mendes - 1o. autor - Parlamentar Magno Edson da Silva - Parlamentar Professor Vla - Parlamentar	EMENDA A LEI ORGANICA E ACRESCEMOS DISPOSITIVOS NA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE PLATINA, PARA INSTITUIR O ORÇAMENTO IMPOSITIVO
5 - MOC - Moção No. 2/2021 Autor: Edméia Segatelli - 1o. autor - Parlamentar	A V E R E A D O R A ABAIXO ASSINADA, NOS TERMOS REGIMENTAIS E APÓS OUVIR O PLENÁRIO, PROPÕE MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI Nº. 2564/2020, DE AUTORIA DO SENADOR SR. FABIANO CONTARATO, QUE ALTERA A LEI Nº 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986, PARA INSTITUIR O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.
6 - PCCJR - PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA No. 6/2021 Autor: nc-em - não definido	PARECER 6 REF. PL 1/2021
7 - PCCJR - PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA No. 7/2021 Autor: nc-em - não definido	PARECER REF. PL 10/2021
8 - PCOFC - PARECER COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABIL No. 3/2021 Autor: nc-em - não definido	PARECER REF. PL 10/2021
9 - PCOSP - PARECER COMISSÃO DE OBRAS E SERV PUBLICOS No. 1/2021 Autor: nc-em - não definido	PARECER 1 REF. PL 1/2021
10 - PDL - Projeto de Decreto Legislativo No. 1/2021 Autor: Edméia Segatelli - 1o. autor - Parlamentar	DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DO PARECER PREVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE ÀS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018
11 - PL - Projeto de Lei No. 12/2021 Autor: Prefeito Municipal - 1o. autor - Externo	DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO MUNICIPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TRZENTOS MIL REAIS) PROGRAMA PARA O EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. (CENTRO COMUNITÁRIO PARA CRAS)



Câmara Municipal de Platina
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 10ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura

Matéria	Ementa
12 - PL - Projeto de Lei No. 13/2021 Autor: Prefeito Municipal - 1o. autor - Externo	DISPOE SOBRE INCLUSAO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.
13 - PL - Projeto de Lei No. 14/2021 Autor: Prefeito Municipal - 1o. autor - Externo	DISPOE SOBRE A INCLUSAO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO PROGRAMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2021.
14 - PL L - Projeto de Lei Legislativo No. 2/2021 Autor: Clenil Mendes - 1o. autor - Parlamentar	“ESTABELECE NORMAS PARA MAXIMIZAR A TRANSPARÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS COM A PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
15 - PL L - Projeto de Lei Legislativo No. 3/2021 Autor: Edméia Segatelli - 1o. autor - Parlamentar	DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PLATINA, ESTADO DE SAO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
16 - REQ - Requerimento No. 24/2021 Autor: Professor Via - 1o. autor - Parlamentar	REF. BIBLIOTECA MUNICIPAL
17 - REQ - Requerimento No. 25/2021 Autor: Professor Via - 1o. autor - Parlamentar	REQUER INSTITUIÇÃO DO PROJETO TRABALHO E CIDADANIA
18 - REQ - Requerimento No. 26/2021 Autor: Professor Via - 1o. autor - Parlamentar	REF. RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS
19 - REQ - Requerimento No. 27/2021 Autor: Clenil Mendes - 1o. autor - Parlamentar	REQUER A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DENOMINADO "REFIS"

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa
1 - PL L - Projeto de Lei Legislativo No. 1/2021 Processo: 1/2021 Turno: Autor: Lúcia do Bordado - 1o. autor - Parlamentar	DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
2 - PL - Projeto de Lei No. 10/2021 Processo: 10/2021 Turno: Autor: Prefeito Municipal - 1o. autor - Externo	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE PLATINA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFICIO ESPECIAL Nº 27/2021.
Reunião de Comissão.

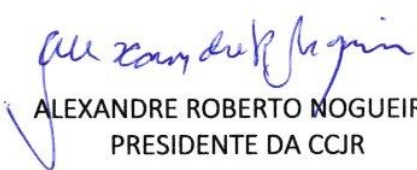
Platina, 2 de junho de 2021.

Excelentíssima Senhora Relatora,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia **8 DE JUNHO DE 2021, TERÇA-FEIRA, ÀS 9 HORAS**, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de **PARECERES**.

1. PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 1/2021 - EMENDA A LEI ORGANICA E ACRESCENTAM DISPOSITIVOS NA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE PLATINA, PARA INSTITUIR O ORÇAMENTO IMPOSITIVO;
2. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2021 – DISPOE SOBRE A APRECIAÇÃO DO PARECER PREVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE ÀS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018;
3. PROJETO DE LEI Nº 12/2021 – DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO MUNICIPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) PROGRAMA PARA O EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. (CENTRO COMUNITÁRIO PARA CRAS);
4. PROJETO DE LEI Nº 13/2021 - DISPOE SOBRE INCLUSAO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICIPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DO PROGRAMA PARA O EXERCICIO DE 2021;
5. PROJETO DE LEI Nº 2/2021 – LEGISLATIVO - ESTABELECE NORMAS PARA MAXIMIZAR A TRANSPARÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS COM A PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; E,
6. PROJETO DE LEI Nº 3/2021 – LEGISLATIVO - DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PLATINA, ESTADO DE SAO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Atenciosamente,


ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CCJR

A Sua Excelência a Senhora
Claudinir Ladeira de Oliveira
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-000



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

OFICIO ESPECIAL Nº 28/2021.
Reunião de Comissão.

Platina, 2 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia **8 DE JUNHO DE 2021, TERÇA-FEIRA, ÀS 9 HORAS**, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de **PARECERES**.

1. PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 1/2021 - EMENDA A LEI ORGANICA E ACRESCEMAM DISPOSITIVOS NA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE PLATINA, PARA INSTITUIR O ORÇAMENTO IMPOSITIVO;
2. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2021 – DISPOE SOBRE A APRECIÇÃO DO PARECER PREVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE ÀS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018;
3. PROJETO DE LEI Nº 12/2021 – DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO MUNICIPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) PROGRAMA PARA O EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
4. PROJETO DE LEI Nº 13/2021 - DISPOE SOBRE INCLUSAO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICIPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DO PROGRAMA PARA O EXERCICIO DE 2021;
5. PROJETO DE LEI Nº 2/2021 – LEGISLATIVO - ESTABELECE NORMAS PARA MAXIMIZAR A TRANSPARÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS COM A PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; E,
6. PROJETO DE LEI Nº 3/2021 – LEGISLATIVO - DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PLATINA, ESTADO DE SAO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CCJR

A Sua Excelência o Senhor
Clenil Mendes dos Santos
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Platina/SP
CEP: 19990-000



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 9/2021

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 2/2021 – Estabelece normas para maximizar as transparências das receitas e despesas com a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 2/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 8 de Junho de 2021.


Alexandre Roberto Nogueira
Presidente


Claudimir Ladeira de Oliveira
Relatora


Clenil Mendes dos Santos
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta que *“Estabelece normas para maximizar a transparência das receitas e despesas com a pandemia do COVID-19 e dá outras providências”*, foi encaminhado a esta Relatora por meio do Ofício Especial nº 27/2021, para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes, conforme vigora no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sendo assim, esta Relatora, juntamente com os demais membros da Comissão Temática desta Casa, analisou o Projeto em referência, verificando que sua elaboração se deu nos termos das legislações pertinentes, estando portanto pronto para ser discutido e votado.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 8 de Junho de 2021.

Claudinir Ladeira de Oliveira
Relatora

118

PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA
14/06/2021 – 19 HORAS

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
1 – ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA- 31/05/2021	
ORDEM DO DIA	
1 - PL 2/2021 PROJETO DE LEI LEGISLATIVO	“ESTABELECE NORMAS PARA MAXIMIZAR A TRANSPARÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS COM A PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
2 - PL 3/2021 PROJETO DE LEI LEGISLATIVO	“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA CAMARA MUNICIPAL DE PLATINA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
3 - PL 12/2021 PROJETO DE LEI	“DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TRZENTOS MIL REAIS) PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (CENTRO COMUNITÁRIO PARA CRAS)
4 - PL 13/2021 PROJETO DE LEI	“DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PLATINA E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2021”.
5 - PDL 1/2021 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	“DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE ÀS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018”.
PALAVRA LIVRE	

Próxima sessão será dia 28 de junho de 2021.

Platina, 10 de junho de 2021.



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Ofício nº 52/2021
Enc. Autógrafos

Platina, 15 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia dos Autógrafos de Leis, abaixo relacionados, conforme projetos aprovados por unanimidade na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de junho de 2021.

- Autógrafo de Lei nº 1289/2021;
- Autógrafo de Lei nº 1290/2021;
- Autógrafo de Lei nº 1291/2021; e,
- Autógrafo de Lei nº 1292/2021.

Atenciosamente,


EDMÉIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
Wagner Roberto de Lima
Prefeitura Municipal de Platina
Platina – SP
CEP: 19990-015



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OF.R.CAM. R-7490-15-06-2021
Etiqueta: 11305
Data: 15/06/2021 - 15:42:28
Etiqueta gerada por: Edna Aparecida Dias



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.289/2021

"Estabelece normas para maximizar a transparência das receitas e despesas com a pandemia da COVID-19, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º Enquanto durar a pandemia da COVID-19, o Poder Executivo do Município disponibilizará para a população, de forma especial, em local de fácil acesso no sítio eletrônico na rede mundial de computadores, relação com informações a respeito das receitas e despesas destinadas ao combate à emergência sanitária, sem prejuízo da alimentação dos dados no sistema de portal da transparência, nos termos da Lei de Acesso.

Art. 2º Os dados envolvendo as receitas conterão, ao menos:

- I – a origem da verba;
- II – a rubrica orçamentária respectiva;
- III – o comprovante da transferência corrente, se houver; e,
- IV – o saldo não empenhado, caso essa informação esteja disponível.

Art. 3º Os dados envolvendo as despesas conterão, ao menos:

- I – o termo de referência com as informações básicas da despesa, incluindo o objeto, a modalidade de licitação, se houver; o número do processo, valor, prazo e o responsável pela disponibilização das informações;
- II – o detalhamento da despesa com a descrição dos elementos exigidos para atendimento ao edital, se houver;
- III – as notas fiscais da contratada;
- IV – as notas de empenho da Administração; e,
- V – demais informações que se fizerem necessárias para identificar, de forma clara, concisa e simples, a despesa e sua necessidade.

Art. 4º Conforme o § 1º do art. 115 da Constituição Estadual, e o princípio da impessoalidade insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, a publicidade dos atos elaborados nos termos desta Lei terá caráter meramente educacional, informativo, e de orientação social, deles não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 5º As despesas com esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



148

Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 14 de junho de 2021.

EDMÉIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE

CLAUDIMIR LADEIRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

LEI Nº 1.289/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"Estabelece normas para maximizar a transparência das receitas e despesas com a pandemia da COVID-19, e dá outras providências".

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Enquanto durar a pandemia da COVID-19, o Poder Executivo do Município disponibilizará para a população, de forma especial, em local de fácil acesso no sítio eletrônico na rede mundial de computadores, relação com informações a respeito das receitas e despesas destinadas ao combate à emergência sanitária, sem prejuízo da alimentação dos dados no sistema de portal da transparência, nos termos da Lei de Acesso.

Art. 2º Os dados envolvendo as receitas conterão, ao menos:

- I – a origem da verba;
- II – a rubrica orçamentária respectiva;
- III – o comprovante da transferência corrente se houver; e,
- IV – o saldo não empenhado, caso essa informação esteja disponível.

Art. 3º Os dados envolvendo as despesas conterão, ao menos:

- I – o termo de referência com as informações básicas da despesa, incluindo o objeto, a modalidade de licitação, se houver; o número do processo, valor, prazo e o responsável pela disponibilização das informações;
- II – o detalhamento da despesa com a descrição dos elementos exigidos para atendimento ao edital se houver;
- III – as notas fiscais da contratada;
- IV – as notas de empenho da Administração; e,
- V – demais informações que se fizerem necessárias para identificar, de forma clara, concisa e simples, a despesa e sua necessidade.

Art. 4º Conforme o § 1º do art. 115 da Constituição Estadual, e o princípio da impessoalidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, a publicidade dos atos elaborados nos termos desta Lei terá caráter meramente educacional, informativo, e de orientação social, deles não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

108



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

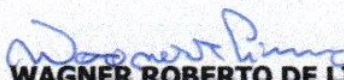
Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Art. 5º As despesas com esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 15 de junho de 2021.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 15 de junho de 2021.


FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO
Diretora de Secretaria

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024